



CONGRESSO NACIONAL

MPV 944

00021 ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
/ /2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 944, de 2020

AUTOR
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Inclua-se, onde couber:

Art. 1º As prestações decorrentes de contratos de financiamento de veículos ou de arrendamento mercantil de veículos ficam suspensos, a partir da publicação desta Lei, pelo período de quatro meses, a quem comprovar o exercício da atividade profissional de taxistas ou de mototaxistas, conforme as Leis n.ºs 12.468, de agosto de 2011 e 12.009, de julho de 2009, respectivamente.

Art. 2º Transcorrido o período de que trata o artigo 2º desta Lei, as parcelas suspensas serão acrescidas ao final do contrato, com o mesmo valor, sem encargos financeiros de qualquer natureza.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca resguardar a categoria dos taxistas e de mototaxistas diante da grave crise financeira que se apresenta em função das necessárias medidas de confinamento adotadas pelos governos estaduais e distrital para o combate do coronavírus (Covid-19).

Com o confinamento, a renda dos taxistas e dos mototaxistas foi reduzida de forma drástica e, sendo profissionais autônomos em sua maior parte, encontram-se em situação de extrema dificuldade para pagar as parcelas de veículos financiados e que usam como instrumento de trabalho.



CD/20535.77240-30

Uma medida absolutamente necessária e eficaz nesse momento é a suspensão das prestações decorrentes de contratos de financiamento de veículos ou de arrendamento mercantil de veículos, pelo período de quatro meses, a quem comprovar o exercício de atividade profissional de taxistas.

Pelo exposto e diante da importância e urgência do tema, peço apoio aos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

ASSINATURA

Brasília, de abril de 2020.



CD/20535.77240-30